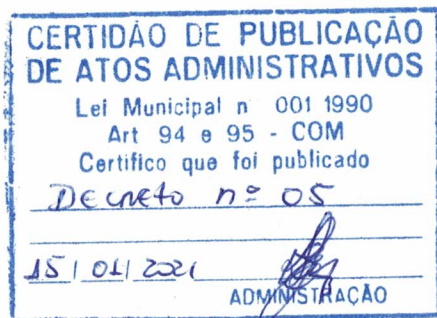




**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**  
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS  
TELEFAX (38) 3746-1136



**DECRETO Nº 05, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.**

**Dispõe sobre o funcionamento de atividades de recreação e lazer na circunscrição territorial do Município de Ibiaí –MG e dá outras providências.**

A prefeita municipal de Ibiaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Federal 13.979, de 06.02.2020;

**Considerando**, a pandemia causada pelo Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde;

**Considerando** as determinações e regulamentações do denominado plano “*Minas Consciente*”, do Governo do Estado de Minas Gerais, ao qual o Município de Ibiaí/MG aderiu;

**Considerando** que, nos termos da deliberação nº 117, de 07 de janeiro de 2021, do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 – o Município de Ibiaí/MG (microrregião de Saúde de Ibiaí, segue na onda amarela do Plano “*Minas Consciente*”, nos termos da deliberação do programa “*Minas Consciente*”;

**Considerando** que o Município de Ibiaí vem apresentando aumento de casos de incidência de contágio do COVID-19, e que o não cumprimento das medidas de prevenção poderá culminar em colapso do sistema de saúde local;

**Considerando** que o município pode, a depender de avaliação local, determinar a adoção de medidas mais restritivas do que as previstas nos Protocolos do plano “*Minas Consciente*”, e,

**Considerando** que a realização de eventos, em especial, aqueles recreativos e de lazer, como a promoção de shows artísticos, bailes e similares, gera aglomerações e condições favoráveis para a disseminação do novo Coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A partir do dia 18 de janeiro de 2021, e por tempo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás de localização e funcionamento para os seguintes estabelecimentos e atividades:

I – eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos;

II – clubes, boates, salões de festas, casas de espetáculos e similares;

**Art. 2º** - Os estabelecimentos com atividades econômicas listadas nos setores de recreação e lazer, restaurantes, bares, lanchonetes, lojas de conveniência, serviços de *catering*, bufê e outros serviços de comida preparada, inclusive feiras de eventos culturais, ficam com funcionamento condicionado ao cumprimento das regras previstas no protocolo do plano “*Minas Consciente*”, atualizado, e deverão ainda obedecer às seguintes restrições municipais:

I - O estabelecimento deverá observar o limite de 1 (uma) pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), limitado ao máximo de ocupação de 30 (trinta)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS  
TELEFAX (38) 3746-1136

pessoas;

II - O horário de funcionamento máximo, a ser fixado entre 06:00 horas (início) e 22:00 horas (término);

III - A higienização das cadeiras e mesas de uso coletivo deverá ser realizada a cada 1(uma) hora ou a cada troca de cliente;

IV - A higienização dos sanitários deverá ser realizada a cada 1 (uma) hora, e realizada a reposição de sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% (setenta por cento), além de ser exigida a presença de lixeira com acionamento por pedal;

V - Deverá ser respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre uma mesa e outra com sinalização, e o limite de 4 pessoas por mesa, não sendo permitido a junção de mesas no estabelecimento;

VI - Os estabelecimentos deverão garantir que os clientes usem máscara, desde a entrada, e assim permaneçam durante todo o tempo em que estiverem no estabelecimento, devendo retirá-la apenas no momento do consumo. Em caso de necessidade do cliente se locomover nas dependências do estabelecimento, inclusive para ir ao toailete, deverá estar utilizando a máscara.

VII - Ficam suspensos shows ao vivo e qualquer outro tipo de espetáculo, inclusive por sonorização mecânica, sendo permitido apenas som mecânico ambiente.

**Art.3º** - Em caso de descumprimento de qualquer disposição deste Decreto, ou ainda dos protocolos do plano “Minas Consciente”, o infrator poderá, concomitantemente:

I - ser multado, de 100 (cem) UFM (unidade fiscal Municipal) a 200 UFM em caso de reincidência – equivalente a R\$8.766,00 (Oito mil, setecentos e sessenta e seis reais);


II - ter o Alvará de funcionamento cassado;

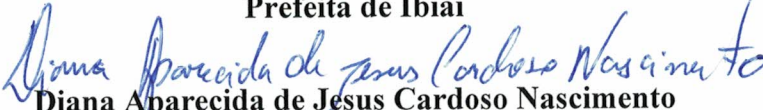
III - o responsável legal pelo estabelecimento será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente pelos atos praticados.

**Art. 4º** - A reavaliação da situação das diversas atividades econômicas listadas na tabela de ondas do plano “Minas Consciente”, quanto à evolução da pandemia causada pelo novo coronavírus, será feita a cada 07 (sete) dias, pelo comitê municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saude do Município.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto no. 044, de 05 de agosto de 2020.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ibiai, 15 de janeiro de 2021.

  
**Sandra Maria Fonseca Cardoso**  
Prefeita de Ibiai

  
**Diana Aparecida de Jesus Cardoso Nascimento**  
Secretário Municipal de Saúde